

LEI N. 526 DE 26 DE MARÇO DE 1856

(LEI N. 6 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

Artigo unico Fica revogado o art. 48 das posturas da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, que creou o imposto de vinte réis sobre arroba de café ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, revogando o art. 48 das posturas da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, que creou o imposto de vinte réis sobre arroba de café, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 71 v. em 26 de Março de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

